



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental**

**Assessoria de Comunicação**

**Boletim de Serviço, de 4 de dezembro de 2023**

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 79/2023 - IBRAM/PRESI

**Processo n.º:** 00391-00010269/2022-25

**Documento Técnico n.º:** Parecer Técnico n.º 661/2023 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE BRASÍLIA -  
CAESB

**CPF ou CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** Região da 4ª etapa do Programa Morar Bem Riacho Fundo II,  
das quadras QN 21 a QN 34, em área limítrofe à Unidade de Conservação  
Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo.

**Coordenadas Geográficas:** X - 816887 m E / Y - 8240763 m S - UTM SIRGAS  
2000 - Zona 22 L

**Bacia Hidrográfica:** Paranoá.

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** Não se aplica.

**Atividade Licenciada:** Implantação dos projetos de elevatória de esgoto  
bruto E.EEB.RF2.003 e respectiva linha de recalque E.LRE.RF2.003  
pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da 4ª etapa do Riacho  
Fundo II.

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

## **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 79/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n° 661/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([116962896](#)) e Manifestação 21923 ([127096064](#)), do Processo n° **00391-00010269/2022-25**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
2. Esta Autorização Ambiental se refere à Implantação dos projetos de elevatória de esgoto bruto E.EEB.RF2.003 e respectiva linha de recalque E.LRE.RF2.003 pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da 4ª etapa do Riacho Fundo II;
3. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação;
4. Apresentar, antes do início das obra, autorização dos proprietários das áreas para implantação das obras;

5. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
6. Apresentar, antes do início das obras, cronograma físico compatível com o prazo de validade da Autorização Ambiental;
7. Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando o Plano de Gerenciamento da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;
8. Deverão ser realizados a compatibilização e o planejamento da execução das obras com outras empresas e órgãos responsáveis por sistemas de infraestruturas, como Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais, Distribuição de Energia Elétrica, TV a Cabo, Pavimentação e Urbanização;
9. Executar e obedecer às informações técnicas, descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
10. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
12. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
13. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
16. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo Brasília Ambiental, n.º do processo de licenciamento ambiental, n.º da licença ambiental e sua validade";
17. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Informar ao BRASÍLIA AMBIENTAL as orientações e recomendações a serem observadas quando da elaboração dos projetos de construção de equipamentos públicos para uso da comunidade na área próxima à prevista

para implantação da linha de recalque, conforme processo nº 00391-00005759/2023-91;

21. O interessado tem a responsabilidade de arcar com todo e qualquer alteração e/ou dano ao cercamento que está em implantação no Parque Ecológico Riacho Fundo;

22. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL em caso de paralisação e/ou atraso das atividades;

23. O interessado deverá comunicar imediatamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

24. O interessado tem a responsabilidade de arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo ao meio ambiente que venha a acontecer tanto no período da execução da obra quanto durante seu funcionamento, sendo responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção, reparação e manutenção de quaisquer danos ao meio ambiente e às estruturas da unidade de conservação;

25. O interessado é responsável por qualquer incidente que venha a acontecer com as pessoas envolvidas no projeto, além da integridade física de todos os integrantes da obra e frequentadores da unidade de conservação;

26. A data de início da execução das atividades deverá ser comunicada à DIRUC-III/SUCON/IBRAM, bem como aos Agentes lotados no Parque Ecológico do Riacho Fundo, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

28. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental; e

29. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**RÔNEY TANIOS NEMER**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente